

PROJETO DE LEI 01-00808/2013 do Vereador Alfredinho (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

“Cria o “SISVERDE”, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o executivo autorizado a criar no âmbito da cidade de São Paulo, sistema de monitoramento por satélite, ou tecnologia análoga ou similar, capaz de produzir em tempo real, imagens das áreas verdes da cidade, definidas no parágrafo primeiro abaixo, para imediata repressão a desmatamentos ilegais em execução.

§ 1º Ficam definidas para a presente lei, como áreas verdes, as seguintes Macroáreas pertencentes à A Macrozona de Proteção Ambiental, conforme previsto na lei 13.430 de 2.002 (Plano diretor Estratégico da Cidade)

I - Macroárea de Proteção Integral;

II - Macroárea de Uso Sustentável;

III - Macroárea de Conservação e Recuperação.

§ 2º Nas revisões periódicas do Plano Diretor Estratégico, lei 13.430 de 2.002, as macroáreas citadas serão alteradas para aquelas que as sucederem.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará as imagens de satélite para a rede mundial de computadores, para que toda a sociedade civil possa acompanhar a situação das áreas verdes da cidade.

Art. 3º Será criada uma central de monitoramento das áreas verdes da cidade, onde haverá vigilância permanente, integrada com a guarda civil metropolitana e demais secretarias municipais que tratem da preservação ambiental da cidade.

Art. 4º Além do monitoramento em tempo real das áreas verdes da cidade, o sistema a ser implantada deverá :

Inciso I: Mapear Áreas Desmatadas

Inciso II: Detectar riscos ambientais

Inciso III Mapear Estradas

Inciso IV Divulgar relatório anual com inventário dos desmatamentos havidos e das providências tomadas para sua contenção;

Inciso V Zelar para que o zoneamento ambiental definido para as áreas verdes monitoradas seja integralmente cumpridas.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor quando de sua publicação.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.”